



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios da Administração Interna, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Cultura

Portaria n.º 1182/2005:

Aprova o regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos 6712

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1183/2005:

Cria a zona de caça municipal de Ferrarias, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Valezinense de Caça e Pesca (processo n.º 4054-DGRF) 6714

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1184/2005:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1018/2003, de 18 de Setembro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Várzea de Abrunhais, município de Lamego 6714

Portaria n.º 1185/2005:

Concessiona, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores Campos Alentejanos a zona de caça associativa dos Campos Alentejanos (processo n.º 4042-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, e na freguesia de Baleizão, município de Beja 6715

Portaria n.º 1186/2005:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 662/2000, de 29 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 55/2004, de 16 de Janeiro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Cachopo, município de Tavira (processo n.º 2342-DGRF) 6715

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 1187/2005:

Prorroga, por um período de 12 meses, a vigência da Portaria n.º 1408/2003, de 22 de Dezembro, que aprovou o regulamento que rege a execução das medidas de emprego e formação profissional instituídas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, no âmbito do Programa de Promoção do Emprego no Distrito do Porto (PROPEP) 6716

Portaria n.º 1188/2005:

Aprova o regulamento de extensão dos CCT para os sectores da produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral (administrativos e vendas) 6716

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA CULTURA.

Portaria n.º 1182/2005

de 24 de Novembro

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica são reguladas por portaria de regulamentação de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2002, e rectificada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2003. A tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição foram actualizados através de portaria de regulamentação de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2004.

Em 2003, a demora na preparação da actualização das remunerações mínimas levou a que a portaria fosse publicada já em 2004, tendo embora as remunerações mínimas efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

A Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços requereram a actualização da referida regulamentação colectiva de trabalho.

Verificando-se os pressupostos de emissão de regulamento de condições mínimas previstos no artigo 578.º do Código do Trabalho, dada a falta de associações de empregadores que enquadrem as actividades a abranger, a impossibilidade de recurso a regulamento de extensão e a existência de circunstâncias sociais e económicas justificativas da actualização da regulamentação colectiva, o Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, por despacho de 4 de Março de 2005, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 2005, determinou a constituição da comissão técnica incumbida de elaborar os estudos preparatórios de um regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos.

As associações sindicais representadas na comissão técnica preconizaram, nomeadamente, a actualização das retribuições mínimas e do subsídio de refeição, a redução da duração do trabalho e o aumento do período de férias. As confederações de empregadores pronunciaram-se apenas sobre a actualização das retribuições mínimas e do subsídio de refeição, em termos diferenciados mas preconizando maioritariamente a actualização das retribuições em 2,5 % e do subsídio para € 2,50.

Não existem fundamentos relevantes para, neste momento, diminuir a duração do trabalho ou aumentar o período de férias dos trabalhadores administrativos. Procede-se, por isso, apenas à actualização da tabela de retribuições mínimas e do subsídio de refeição.

A actualização das retribuições mínimas tem em consideração que as actualmente em vigor se reportam a 1 de Janeiro de 2003. Desde então, as retribuições mínimas mensais garantidas de 2004 e 2005 determinaram aumentos de retribuição apenas em relação às categorias do nível inferior da tabela salarial.

O presente regulamento actualiza as retribuições mínimas segundo critérios similares aos adoptados nas

portarias anteriores. Tem-se em consideração os aumentos médios das tabelas salariais das convenções colectivas publicadas em 2003 e 2004 e, ainda, nos primeiros sete meses de 2005, atendendo a que o regulamento não pode ter eficácia retroactiva. Neste período, os aumentos médios das tabelas salariais correspondem a cerca de 7,8 %.

Tem-se em conta que as categorias do nível inferior da tabela salarial beneficiaram das duas últimas actualizações da retribuição mínima mensal garantida, ambas com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano. Este facto, aliado à intenção de não reduzir o leque salarial, determina que se mantenha a retribuição mínima mensal garantida para o nível inferior da tabela salarial.

Ponderou-se também que entre Janeiro de 2003 e Junho de 2005 a inflação foi de 6,8 %. Tem-se ainda em consideração que, segundo a informação estatística mais recente disponível, em Outubro de 2002, as empresas abrangidas pela portaria já pagavam aos trabalhadores das diversas categorias previstas retribuições base em média superiores às da tabela salarial.

Atendendo a este conjunto de elementos, a actualização da tabela salarial corresponde a um aumento médio de 7,3 %.

O subsídio de refeição é actualizado para € 2,50, valor que continua próximo dos mais reduzidos previstos nas convenções colectivas que consagram idêntica prestação, correspondendo a um aumento de 15,7 %, no que se segue a tendência da contratação colectiva de actualizar o subsídio de refeição em percentagens superiores às das retribuições.

Foi publicado o aviso relativo à presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 2005, na sequência do qual a Confederação da Indústria Portuguesa deduziu oposição, alegando, nomeadamente, que a generalidade dos empregadores abrangidos não tem condições para suportar tais aumentos, que a actual situação de grave crise económica inviabiliza uma actualização anual de cerca de 2,9 % na tabela salarial, e que esta percentagem resulta de contratação colectiva que tem em atenção a produtividade ou outros aspectos dos sectores regulados. A Confederação preconizou uma actualização idêntica à referente aos funcionários e agentes da Administração Pública em 2005 no valor de 2,2 %.

A informação estatística disponível sobre as retribuições dos trabalhadores abrangidos por esta regulamentação colectiva não confirma a dificuldade em pagar as retribuições mínimas. Com efeito, em Outubro de 2002, que é o período mais recente sobre que existe esta informação estatística, as remunerações médias de base dos cerca de 42 000 trabalhadores abrangidos pela portaria de regulamentação do trabalho em revisão já eram superiores em 75 % à tabela salarial adoptada no presente regulamento. Por outro lado, tendo de respeitar para os trabalhadores não qualificados a retribuição mínima mensal garantida de 2005, uma actualização idêntica à dos funcionários e agentes da Administração Pública implicaria aumentos muito pouco significativos para as restantes categorias e uma acentuada redução do leque salarial, sendo certo que é nas categorias mais qualificadas que as retribuições praticadas são mais elevadas.

A actualização das retribuições mínimas e do subsídio de refeição melhorará as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e promoverá, na medida do possível, a aproximação das condições de

concorrência entre as empresas. Estas circunstâncias sociais e económicas fundamentam o presente regulamento de condições mínimas, de acordo com o artigo 578.º do Código do Trabalho.

O presente regulamento é aplicável no continente, atendendo a que, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos compete aos respectivos Governos Regionais.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nos artigos 577.º e 578.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Cultura, o seguinte:

O n.º 1 do artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 11.º, o artigo 18.º e o anexo III da portaria de regulamentação de trabalho dos trabalhadores administrativos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2002, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2003, e alterada por portaria publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — A presente portaria é aplicável, no continente, a empregadores que tenham ao seu serviço trabalhadores cujas funções correspondam a profissões constantes do anexo I, bem como a estes trabalhadores.

2 —
3 —
4 —

Artigo 11.º

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores têm direito a subsídio de refeição no valor de € 2,50 por cada dia completo de trabalho prestado.

2 —
3 —

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO III

Retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
I	Director de serviços Secretário-geral	854,10

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
II	Analista de informática Contabilista/técnico oficial de contas Inspector administrativo	834,60
III	Chefe de serviços Programador de informática Tesoureiro	758,40
IV	Chefe de secção Técnico de apoio jurídico Técnico de computador Técnico de contabilidade Técnico de estatística Técnico de recursos humanos	634,90
V	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Planeador de informática de 1.ª Técnico administrativo Técnico de secretariado Tradutor	592,90
VI	Assistente administrativo de 1.ª Caixa Operador de computador de 1.ª Operador de máquinas auxiliares de 1.ª Planeador de informática de 2.ª	531
VII	Assistente administrativo de 2.ª Cobrador de 1.ª Controlador de informática de 1.ª Operador de computador de 2.ª Operador de máquinas auxiliares de 2.ª Recepcionista de 1.ª	487,50
VIII	Assistente administrativo de 3.ª Cobrador de 2.ª Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 2.ª Operador de tratamento de texto de 1.ª Recepcionista de 2.ª Telefonista de 1.ª	450,80
IX	Assistente administrativo de 3.ª (até um ano) Contínuo de 1.ª Guarda de 1.ª Operador de tratamento de texto de 2.ª Porteiro de 1.ª Recepcionista de 2.ª (até quatro meses) Telefonista de 2.ª	390,70
X	Contínuo de 2.ª Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª Trabalhador de limpeza	374,70

Em 3 de Novembro de 2005.

O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1183/2005

de 24 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Seia:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Ferrarias (processo n.º 4054-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Valezinense de Caça e Pesca, com o número de pessoa colectiva 506769615 e com sede em 6270-621 Valezim.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante sítios nas freguesias de Alvoco da Serra, Cabeça, Loriga, Teixeira e Vide, município de Seia, com a área de 5167 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º.

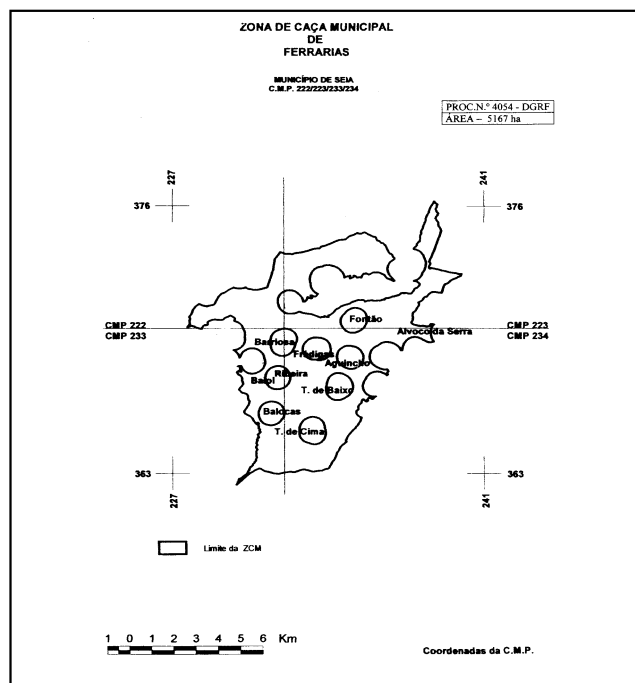
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 31 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2005.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1184/2005

de 24 de Novembro

Pela Portaria n.º 1018/2003, de 18 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal de Figueira (processo n.º 3403-DGRF), situada no município de Lamego, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Figueira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 505 ha.

Assim:

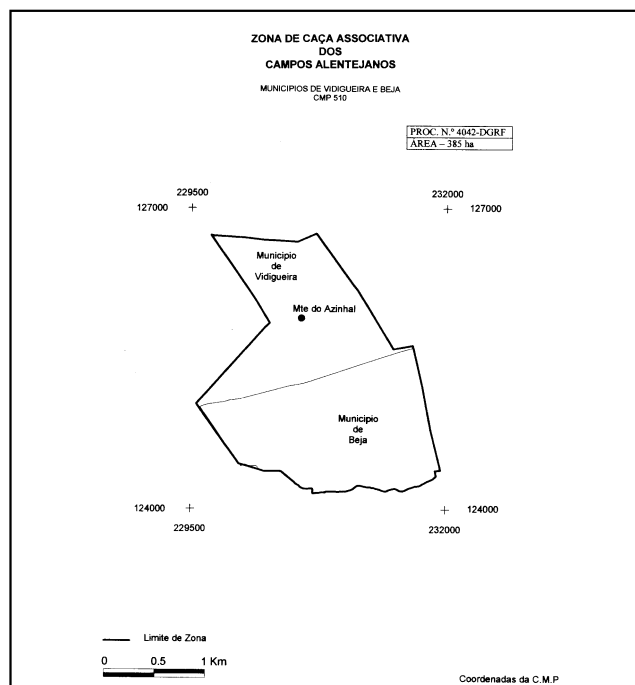
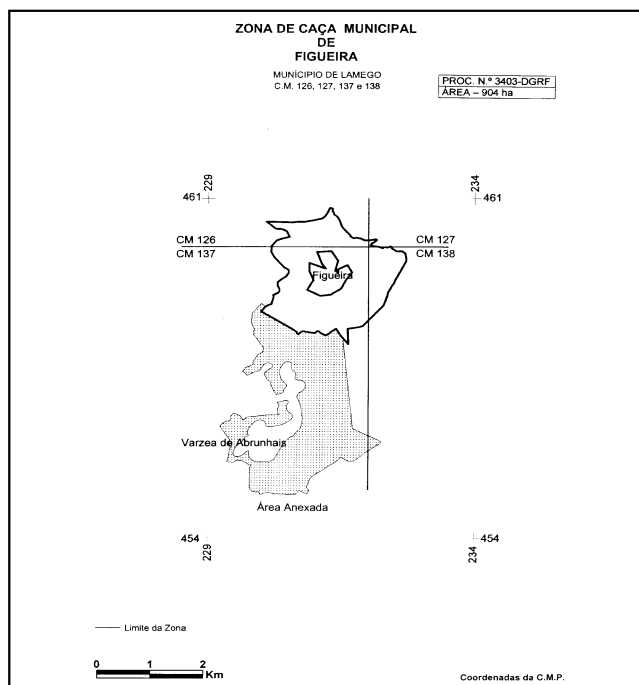
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1018/2003, de 18 de Setembro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Várzea de Abruñhais, município de Lamego, com a área de 505 ha, ficando a mesma com a área total de 904 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

**Portaria n.º 1185/2005****de 24 de Novembro**

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Beja e da Vidigueira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caçadores Campos Alentejanos, e com o número de pessoa colectiva 506341771, e com sede no Monte da Fonte da Areia, 7800, a zona de caça associativa dos Campos Alentejanos (processo n.º 4042-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com a área de 161 ha, e na freguesia de Baleizão, município de Beja, com a área de 224 ha, o que perfaz o total de 385 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 31 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1186/2005**de 24 de Novembro**

Pela Portaria n.º 662/2000, de 29 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 55/2004, de 16 de Janeiro, foi concessionada à Migrantes — Associação de Caçadores a zona de caça associativa da Mealha (processo n.º 2342-DGRF), situada nos municípios de Tavira, Alcoutim e Loulé.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítios no município de Tavira, com a área de 36 ha.

Assim:

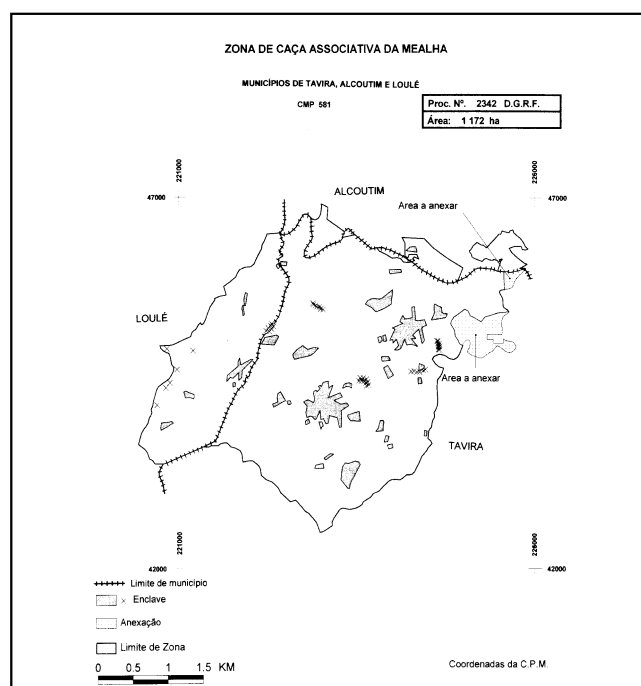
Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no artigo 160.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 662/2000, de 29 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 55/2004, de 16 de Janeiro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Cachopo, município de Tavira, com a área de 36 ha, ficando a mesma com a área total de 1172 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Novembro de 2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1187/2005

de 24 de Novembro

A evolução do emprego e do desemprego no distrito do Porto tem revelado persistentemente vulnerabilidades particularmente intensas, sobretudo por razões de ordem estrutural, relacionadas com o seu padrão de especialização produtiva e com a transformação do contexto competitivo, o que se tem traduzido em níveis de desemprego nesta região superiores à média nacional, mesmo em períodos de crescimento económico.

Este facto esteve na origem em 1999 do desenvolvimento do Plano Regional de Emprego para a Área Metropolitana do Porto (PREAMP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/99, de 26 de Maio, e do surgimento em 2003 do Programa de Promoção do Emprego no Distrito do Porto (PROPEP), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, e regulamentado pela Portaria n.º 1408/2003, de 22 de Dezembro.

O Plano Nacional de Emprego 2005-2008 define como uma das suas prioridades de intervenção o relançamento das abordagens territoriais das políticas de emprego, adequando os respectivos instrumentos e enquadrando devidamente, do ponto de vista organizacional e institucional, as especificidades regionais. Neste quadro desenvolver-se-á ao longo deste período um processo de revisão dos programas regionais em vigor, entre os quais o PROPEP, reestruturando-os com base na avaliação dos mesmos, com o objectivo de aumentar a sua efectividade. Este processo de revisão centrar-se-á no relançamento dos instrumentos de base regional e local e na adaptação de instrumentos de carácter nacional, bem como na criação de um modelo de governação eficaz.

Até à efectiva conclusão deste processo de revisão, que exige uma participação activa dos actores locais e

regionais, devem manter-se em vigor as actuais medidas do PROPEP.

Nos termos do disposto, de forma conjugada, nos n.ºs 7 e 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, e no n.º 7.º da Portaria n.º 1408/2003, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogada, por um período de 12 meses, até 23 de Junho de 2006, a vigência da Portaria n.º 1408/2003, de 22 de Dezembro, que aprovou o regulamento que rege a execução das medidas de emprego e formação profissional instituídas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2003, de 28 de Agosto, no âmbito do Programa de Promoção do Emprego no Distrito do Porto (PROPEP).

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos desde 23 de Junho de 2005.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*, Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, em 28 de Outubro de 2005.

Portaria n.º 1188/2005

de 24 de Novembro

Os contratos colectivos de trabalho (administrativos e vendas) entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, entre as mesmas associações de empregadores e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos, Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15 e 16, de 22 e de 29 de Abril, ambos de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que os outorgaram.

As associações subscritoras de duas das três convenções requereram a extensão dos CCT às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

De acordo com os quadros de pessoal de 2002, o número de trabalhadores abrangidos pelas convenções dos sectores em causa é de 2600. Confrontando este número com os indicados pelos outorgantes de cada uma das convenções, verifica-se que a extensão abrangerá 1114 trabalhadores, correspondendo a cerca de 43 % do total dos trabalhadores administrativos e vendas destes sectores. Todavia, os quadros de pessoal não permitem determinar as retribuições praticadas para as diversas categorias profissionais abrangidas pelas convenções anteriores do sector, inviabilizando a avaliação do impacto da extensão nas retribuições.

À semelhança do que ocorreu com anteriores processos, as adegas cooperativas são excluídas do âmbito da presente extensão, aplicando-se-lhes a respectiva regulamentação específica.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas será aplicável no continente.

A extensão das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promover a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos CCT (administrativos e vendas) entre a AEVP — Associação das Empresas de Vinho do Porto e outras e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, entre as mesmas associações de empregadores e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos, Admi-

nistrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outros e entre as mesmas associações de empregadores e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 15 e 16, de 22 e de 29 de Abril, ambos de 2005, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes das convenções, excluindo as adegas cooperativas, que se dediquem à produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empresas filiadas nas associações de empregadores outorgantes das convenções, excluindo as adegas cooperativas, que se dediquem à produção e comercialização de vinhos, seus derivados e bebidas espirituosas em geral e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

2.º

A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 31 de Outubro de 2005.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)	
1.ª série	154
2.ª série	154
3.ª série	154
1.ª e 2.ª séries	288
1.ª e 3.ª séries	288
2.ª e 3.ª séries	288
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407
Compilação dos Sumários	52
Apêndices (acórdãos)	100

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21 %) ¹	
E-mail 50	15,76
E-mail 250	47,28
E-mail 500	76,26
E-mail 1000	142,35
E-mail+50	26,44
E-mail+250	93,55
E-mail+500	147,44
E-mail+1000	264,37

CD-ROM 1.ª série (IVA 21 %)		
Assinatura CD mensal ...	Assinante papel ²	Não assinante papel
	188,11	233,87
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21 %)		
1.ª série	122,02	
2.ª série	122,02	
3.ª série	122,02	
INTERNET (IVA 21 %)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	97,61	122,02
250 acessos	219,63	274,54
Ilimitado individual ⁴ ...	406,72	508,40

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

€ 3,60



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29